



Guião

Avaliação do Desempenho Docente

Agrupamento de Escolas da Trofa

2026.27

Índice

1.	Nota Introdutória	3
2.	Referenciais normativos que regulamentam a ADD	3
3.	Princípios Orientadores	4
3.1.	Natureza da avaliação.....	4
3.2.	Elementos de referência da avaliação	5
3.3.	Documentos de procedimento da avaliação	5
3.3.1.	Projeto docente	5
3.3.2.	Documento de registo de participação nas dimensões	5
3.3.3.	Relatório de autoavaliação	6
3.3.4.	Parecer sobre o Relatório de Autoavaliação	7
3.4.	Dimensões e domínios de avaliação	7
3.5.	Perfil dos níveis de desempenho	8
3.6.	Reunião de avaliadores internos.....	9
4.	Calendarização.....	9
5.	Anexos	11

1. Nota Introdutória

O presente documento tem como objetivo servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira, dos docentes em regime probatório e dos docentes em regime de contrato a termo, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e no Decreto-Lei n.º 41/2012, ambos de 21 de fevereiro.

Para além do cumprimento das orientações legais sobre esta matéria, os documentos construídos adequam-se aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Neste processo, pretende-se que o dispositivo de avaliação do desempenho docente se harmonize com o contexto em que se desenvolve a atividade profissional, passando a funcionar como instrumento de desenvolvimento da organização educativa, potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

A atribuição da classificação final está sujeita à harmonização das propostas de classificação dos avaliadores com a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) para aplicação dos percentis predefinidos legalmente nos diferentes universos.

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas da Trofa aprovou este guião que pretende constituir-se como um referencial do processo de Avaliação do Desempenho Docente.

2. Referenciais normativos que regulamentam a ADD

Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril - Aprova o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro - Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e Secundário (ECD). Define as grandes linhas de orientação do novo regime de avaliação do desempenho docente, acompanhada da Declaração de retificação n.º 20/2012 de 20 de abril.

Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro - Regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro - Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas aos docentes integrados na carreira.

Despacho n.º 9488/2015, de 20 agosto - Estabelece a regulação do período probatório.

Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro - Define regimes de exceção no sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente consagrado no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e revoga a Portaria n.º 926/2010, de 20 de setembro.

Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto - Estabelece os critérios a que devem obedecer os procedimentos de suprimimento da avaliação por ponderação curricular aplicáveis à carreira docente.

Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto - Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho docente dos diretores de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, dos diretores dos centros de formação de associações de escolas e dos diretores das escolas portuguesas no estrangeiro.

Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro - Define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação realizada desde o início do presente ano letivo e acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC), que se considera abrangida na dimensão científica e pedagógica, para os efeitos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores (RJFC).

Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro - Define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Avaliação externa

Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro - Estabelece os parâmetros nacionais para a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica no âmbito da avaliação do desempenho docente.

Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro - Regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica.

3. Princípios Orientadores

3.1. Natureza da avaliação

Avaliação interna

Esta componente da avaliação é efetuada pelo agrupamento onde o docente leciona devendo estar concluída no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo permitindo assim a progressão na carreira (DL n.º 41/2012, artigo 42.º, ponto 3 e DR n.º 26/2012, artigo 5.º, ponto 4).

Avaliação externa

Esta componente da avaliação centra-se na dimensão científica e pedagógica e é efetuada por avaliadores exteriores ao agrupamento mediante a observação de aulas que se operacionalizam de acordo com as condições previstas no artigo 18.º do DR n.º 26/2012. É obrigatória para os docentes em período probatório, que progridam ao 3.º e ao 5.º escalão, para atribuição de excelente em qualquer escalão e para aqueles integrados na carreira que obtenham a menção de insuficiente.

3.2. Elementos de referência da avaliação

- Objetivos e metas fixadas no projeto educativo;
- Parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovadas em Conselho Pedagógico;
- Parâmetros estabelecidos para a avaliação externa pelo Ministério da Educação no Despacho n.º 13981/2012.

3.3. Documentos de procedimento da avaliação

Os documentos que integram o processo da ADD referidos no artigo 16.º do DR n.º 26/2012, são:

- a) Projeto docente (facultativo);
- b) Documento de registo de participação nas dimensões:
 - I. Científica e pedagógica;
 - II. Participação na escola e relação com a comunidade;
 - III. Formação contínua e desenvolvimento profissional.
- c) Relatório de Autoavaliação e parecer do respetivo avaliador.

No que se refere à avaliação por Ponderação Curricular (DN nº19/2012), os documentos a apresentar são os mencionados no artigo 2º do referido despacho, tendo em conta o anexo 5.3.

3.3.1. Projeto docente

O Projeto docente (**facultativo**) é anual e elaborado em função do serviço distribuído. Tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização. Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo, duas páginas (artigo 17.º do DR n.º 26/2012), não lhe podendo ser anexados documentos e têm de respeitar, em termos formais, o seguinte: letra *Times New Roman*, tamanho 10 pt, espaçamento 1,5, margens não inferiores a 2 cm.

3.3.2. Documento de registo de participação nas dimensões

A avaliação do docente em cada uma das dimensões, segundo os parâmetros aprovados em Conselho Pedagógico, será registada no documento em anexo. No final do processo é preenchida a Ficha de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades, que deverão ser atribuídas com números inteiros, e a Ficha de Avaliação Global (publicadas na página do Agrupamento, no separador da ADD).

3.3.3. Relatório de autoavaliação

O Relatório de autoavaliação é um documento fundamental no processo de avaliação docente, sendo regulado pelo artigo 19.º do DR n.º 26/2012. Trata-se da análise que cada docente faz do seu desempenho, reconhecendo oportunidades para o seu desenvolvimento profissional. Sublinha-se a sua natureza crítica, reflexiva e analítica, sendo algo que ultrapassa a mera descrição do que se passou.

A entrega do relatório de autoavaliação é feita nos Serviços Administrativos do Agrupamento sendo arquivado no processo individual do docente.

I) Docentes do 1.º ao 7.º escalão, contratados e professores no período probatório.

O relatório de autoavaliação é realizado anualmente e refere-se ao período temporal em que o docente se encontrou no exercício efetivo das suas funções. No caso de docentes contratados, este período circunscreve-se ao período do contrato desde que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, 180 dias (ponto 6 do artigo 42.º do ECD), e reporta-se ao trabalho efetuado nesse tempo.

Ainda de acordo com o ponto 2 do artigo 19.º do DR n.º 26/2012, esta análise deve incidir sobre:

- a) A prática letiva, realçando-se a forma como foi cumprido o serviço letivo atribuído;
- b) As atividades promovidas no âmbito do PAA e outras atividades não letivas, realçando-se a sua importância para a promoção das aprendizagens dos alunos;
- c) A análise dos resultados obtidos, quer no que se refere à componente letiva, quer no desempenho de cargos específicos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do Agrupamento;
- e) A formação realizada e uma reflexão sobre o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Salienta-se que o relatório dos docentes sujeitos a avaliação externa deve refletir sobre as aulas observadas, já que esta componente do documento será objeto de um parecer de acordo com o artigo 4.º alínea d) do DN n.º 24/2012.

Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva e ter, no máximo, três páginas, não lhe podendo ser anexados documentos e têm de respeitar, em termos formais, o seguinte: letra *Times New Roman*, tamanho 10 pt, espaçamento 1,5, margens não inferiores a 2 cm. (ponto 4 do artigo 19.º do DR n.º 26/2012).

II) Docentes do regime especial (artigo 27.º do DR n.º 26/2012) do 8.º ao 10.º escalão, subdiretor, adjunto do diretor, assessor do diretor, coordenador de estabelecimento, coordenador de departamento e avaliador por este designado.

Os docentes que integram o regime especial entregam um relatório no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo, excluindo os docentes do 10.º escalão para os quais a entrega deste documento é feita quadrienalmente (ponto 8 do art.º 27.º do DR n.º 26/2012), seguindo o calendário anual, e consiste num documento que incide no trabalho desenvolvido no referido ciclo avaliativo.

Deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva, com um máximo de seis páginas (ponto 4 do artigo 27.º do DR n.º 26/2012), não lhe podendo ser anexados documentos e têm de respeitar, em termos formais, o seguinte: letra *Times New Roman*, tamanho 10 pt, espaçamento 1,5, margens não inferiores a 2 cm.

Na avaliação do relatório só são tidas em consideração as dimensões: B- participação na escola e relação com a comunidade; C - formação contínua e desenvolvimento profissional (ponto 5 do artigo 27.º do DR n.º 26/2012).

Para todos estes docentes, de acordo com o ponto 7 do artigo 27.º do citado normativo, a obtenção de menção de Muito Bom e Excelente implica a sujeição ao regime geral de avaliação de desempenho, tendo para tal que apresentar um requerimento declarando a sua intenção. Este requerimento tem de ser dirigido ao Diretor, no início do ciclo avaliativo ou no ano em que, por força do exercício de novas funções, passem a integrar o regime especial.

3.3.4. Parecer sobre o Relatório de Autoavaliação

Os relatórios entregues pelos docentes que não estão em final de ciclo avaliativo serão objeto de um parecer anual elaborado pelo Coordenador de Departamento, com o objetivo de confirmar ou informar se está de acordo com as normas estabelecidas. Pretende-se com esta ação evitar que possíveis desconformidades sejam detetadas somente aquando do momento de avaliação final.

3.4. Dimensões e domínios de avaliação

Dimensão A - Científica e pedagógica;

Dimensão B - Participação na escola e relação com a comunidade;

Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Dimensões	Domínios
A - Científica e Pedagógica	Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em dois domínios: a) Preparação e organização das atividades letivas. b) Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos/ formandos.
B - Participação na escola e relação com a comunidade	Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em quatro domínios: a) Contributo para a realização dos objetivos e metas da Escola. b) Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão. c) Dinamização de ações que promovam o envolvimento da comunidade. d) Dinamização de projetos de investigação e de desenvolvimento e inovação educativa.

C - Formação contínua e desenvolvimento profissional	Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em quatro domínios: a) Desenvolvimento de estratégias de aquisição e de atualização do conhecimento profissional (científico, pedagógico e didático). b) Desenvolvimento do conhecimento profissional a partir do trabalho colaborativo com pares e nos órgãos da Escola. c) Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola. d) Análise crítica da sua ação, resultando em conhecimento profissional que mobiliza para a melhoria das suas práticas.
--	--

OBSERVAÇÕES:

A pontuação da dimensão A tem a ponderação de 60% na classificação final. No caso de observação de aulas, a ponderação é a mesma, sendo a pontuação desta dimensão avaliada nas duas componentes: observação de aulas (70% - avaliador externo) e relatório de autoavaliação (30% - avaliador interno).

A pontuação da dimensão B tem ponderação de 20% na classificação final.

A pontuação da dimensão C tem ponderação de 20% na classificação final.

Nas situações em que o docente não é avaliado na dimensão A (docentes do regime especial), as dimensões B e C têm cada uma a ponderação de 50%.

Os docentes contratados não são avaliados na dimensão C. Nestes casos, a dimensão A tem ponderação de 75% e a dimensão B tem a ponderação de 25%.

3.5. Perfil dos níveis de desempenho

Níveis de Desempenho	Perfil
Excelente (9 a 10)	Desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais do parâmetro, se caracteriza, por níveis muito elevados de iniciativa, colaboração e investimento a que acresce o reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão.
Muito Bom (8 a 8,999)	Desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais do parâmetro, se caracteriza por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento.
Bom (6,5 a 7,999)	Desempenho correspondente ao essencial do parâmetro, sem limitações.
Regular (5 a 6,499)	Desempenho com limitações no essencial dos parâmetros.

Insuficiente (1 a 4,999)	Desempenho com graves limitações no essencial dos parâmetros.
--------------------------	---

O resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. Os valores a utilizar nos documentos são apresentados às décimas. A classificação final é apresentada às milésimas.

3.6. Reunião de avaliadores internos

Antes da entrega à SADD das propostas de avaliação pelos avaliadores internos, estes reúnem-se a fim de concertarem e harmonizarem as mesmas, com vista à atribuição dos percentis previstos para as menções qualitativas. Num primeiro momento dever-se-á discutir e analisar as dimensões e os parâmetros de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico, permitindo assim uma harmonização de conhecimentos e aferição de critérios, numa tentativa de minimização da subjetividade inerente a este processo.

Com os mesmos objetivos de harmonização, realizar-se-á uma reunião da SADD para análise conjunta das classificações atribuídas.

4. Calendarização

Etapa	Intervenientes	Calendarização
Apresentação do projeto docente – opcional (<i>Serviços Administrativos</i>)	Avaliado	Até 31 de dezembro de 2026 ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para os docentes contratados.
Solicitação de observação de aulas (<i>Plataforma do CFAE maiairofa</i>)	Avaliado	Até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
Requerimento de dispensa de avaliação (<i>Serviços Administrativos</i>)	Avaliado	Até 31 de dezembro de 2026.
Escolha do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se efetua a avaliação (<i>Serviços Administrativos</i>)	Avaliado	Até 31 de dezembro de 2026 ou no prazo de 15 dias após (contratados) o enquadramento no n.º 7 do art.º 5º.

Requerimento para solicitar mudança para o regime geral de avaliação (Serviços Administrativos)	Avaliado	À data da mudança de escalão.
Designação de avaliadores internos (Serviços Administrativos)	Coordenador de Departamento	Até 15 de dezembro de 2026 ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes contratados.
Apreciação do projeto docente (Serviços Administrativos)	Avaliador projeto docente, no caso dos docentes contratados.	Até 31 de janeiro de 2027 ou até 15 dias após a entrega do projeto nos serviços administrativos.
Entrega do relatório de autoavaliação (Serviços Administrativos)	Avaliado	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Até 15 de junho de 2027 ou nos 5 dias subsequentes ao último dia do contrato, para os docentes contratados (findos em data anterior). Para os docentes do quadro que não são avaliados no presente ano letivo: Até 03 de julho de 2027.
Entrega do resultado da avaliação externa (Serviços Administrativos)	Avaliadores externos	A coordenar com o CFAE maiatrofa.
Articulação entre avaliador externo e interno	Avaliadores internos e externos	A coordenar com o CFAE maiatrofa.
Avaliação (Presidente da SAAD)	Avaliadores internos	Até 17 de julho de 2027.
Avaliação Final	Secção de Avaliação de Desempenho Docente ou Diretor	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Final do mês de julho de 2027.
Comunicação ao avaliado do resultado da avaliação (Serviços Administrativos)	Avaliadores internos	Para docentes contratados, em período probatório e docentes do quadro que são avaliados no presente ano letivo: Até 10 dias após a reunião da SADD.
Reclamação e Recurso	Avaliado	Nos termos da Lei em vigor.

OBSERVAÇÕES:

Atribuída a avaliação final, esta é dada a conhecer ao avaliado, que dela pode apresentar reclamação escrita, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação.

Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso para o Presidente do Conselho Geral, a interpor no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da sua notificação.

A síntese agora apresentada não dispensa a leitura integral dos diplomas legais que regem a avaliação do desempenho docente, bem como outra legislação complementar, notas informativas e demais esclarecimentos entretanto publicados pelo Ministério da Educação.

5. Anexos

- 5.1. Ficha de Registo e Avaliação do Desenvolvimento das Atividades
- 5.2. Ficha de Avaliação Global
- 5.3. Ponderação Curricular
- 5.4. Ficha de Registo da Avaliação por Ponderação Curricular
- 5.5. Ficha de Avaliação Global por Ponderação Curricular

Instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades
IDENTIFICAÇÃO DO (A) AVALIADO (A)

Escola:	
Professor:	NIF:
Departamento Curricular:	Grupo de Recrutamento:
Situação profissional: ☐ Contratado ☐ Docente de carreira no ° escalão	

IDENTIFICAÇÃO DO (A) AVALIADOR (A)

Professor:	Grupo de Recrutamento:
Condição de avaliador: ☐ Diretor ☐ Coordenador de departamento curricular ☐ Docente do grupo de recrutamento	

Dimensão A - CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

Parâmetro A1 - Preparação e organização das atividades letivas	Níveis de desempenho	Classificação
Evidencia elevado conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular. Planifica com rigor, integrando de forma coerente e inovadora propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens. Promove consistentemente articulação com outras disciplinas/ áreas curriculares e valoriza a planificação conjunta com os pares. Concebe e aplica estratégias de ensino adequadas às necessidades dos alunos e comunica com rigor e elevada eficácia. Promove sempre ambientes de aprendizagem em que predominam o respeito mútuo e a interação.	EXCELENTE (9 a 10)	
Evidencia elevado conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular. Planifica com rigor, integrando de forma coerente propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens. Dá relevância à articulação com outras disciplinas/áreas curriculares e à planificação conjunta com os pares. Concebe e aplica estratégias de ensino adequadas às necessidades dos alunos e comunica com rigor e eficácia. Promove frequentemente ambientes de aprendizagem em que predominam o respeito mútuo e a interação.	MUITO BOM (8 a 8,9)	
Evidencia conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular. Planifica de forma adequada, integrando propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens. Participa em processos de articulação com outras disciplinas/ áreas curriculares e de planificação conjunta com os pares. Procura adequar estratégias de ensino às necessidades dos alunos e comunica com rigor. Promove ambientes de aprendizagem em que predominam o respeito mútuo e a interação.	BOM (6,5 a 7,9)	
Revela lacunas no conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular. Planifica, mas não manifesta coerência entre propostas de atividades, meios, recursos e tipos de avaliação das aprendizagens. Participa pouco em processos de articulação com outras disciplinas/ áreas curriculares e de planificação conjunta com os pares Aplica estratégias de ensino nem sempre adequadas às necessidades dos alunos e revela dificuldade ao nível da comunicação. O ambiente de aprendizagem é globalmente equilibrado embora com falhas na interação.	REGULAR (5 a 6,4)	
Revela lacunas graves no conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina /área curricular. Não planifica. Não participa em processos de articulação com outras disciplinas/ áreas curriculares e de planificação conjunta com os pares Não aplica estratégias de ensino nem sempre adequadas às necessidades dos alunos e revela dificuldade ao nível da comunicação. Revela claras dificuldades na criação de ambientes de aprendizagem.	INSUFICIENTE (1 a 4,9)	

Parâmetro A2 – Avaliação das aprendizagens dos alunos	Níveis de desempenho	Classificação
Concebe e implementa estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas e informa regularmente os alunos sobre os seus progressos. Utiliza sistematicamente processos de monitorização do seu desempenho e reorienta as estratégias de ensino em conformidade.	EXCELENTE (9 a 10)	
Concebe e implementa estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas e informa regularmente os alunos sobre os seus progressos. Utiliza processos de monitorização do seu desempenho e reorienta as estratégias de ensino em conformidade.	MUITO BOM (8 a 8,9)	
Implementa estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas e informa regularmente os alunos sobre os seus progressos. Utiliza ocasionalmente processos de monitorização do seu desempenho e reorienta as estratégias de ensino em conformidade.	BOM (6,5 a 7,9)	
Utiliza estratégias pouco diversificadas de avaliação das aprendizagens dos alunos e não os informa sobre os seus progressos. Não usa processos de monitorização do seu desempenho e revela alguma dificuldade em reorientar as estratégias de ensino.	REGULAR (5 a 6,4)	
Utiliza estratégias pouco diversificadas e desadequadas de avaliação das aprendizagens dos alunos e não os informa sobre os seus progressos. Não usa processos de monitorização do seu desempenho.	INSUFICIENTE (1 a 4,9)	

Dimensão B - PARTICIPAÇÃO NA ESCOLA E RELAÇÃO COM A COMUNIDADE		
Parâmetro B1 – Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo e envolvimento no Plano de Atividades	Níveis de desempenho	Classificação
Planifica, dinamiza, concretiza e avalia atividades no âmbito do PE e PAA. Envolve-se em projetos e/ou atividades da escola e de âmbito nacional ou internacional relevantes para a escola.	EXCELENTE (9 a 10)	
Colabora na concretização e avaliação de atividades no âmbito do PE e PAA. Envolve-se em projetos e/ou atividades da escola e de âmbito nacional ou internacional relevantes para a escola.	MUITO BOM (8 a 8,9)	
Participa em atividades no âmbito do PE e PAA. Envolve-se em projetos e/ou atividades da escola.	BOM (6,5 a 7,9)	
Participa pontualmente em atividades no âmbito do PE e PAA. Envolve-se ocasionalmente em projetos e/ou atividades da escola.	REGULAR (5 a 6,4)	
Não participa em atividades no âmbito do PE e PAA. Não se envolve em projetos e/ou atividades da escola.	INSUFICIENTE (1 a 4,9)	
Parâmetro B2 - Participação nas estruturas de coordenação educativa, na supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão	Níveis de desempenho	Classificação
Apresenta voluntariamente propostas que contribuem para a melhoria da qualidade da escola, trabalhando de forma continuada e colaborativa com os diferentes órgãos e estruturas educativas.	EXCELENTE (9 a 10)	
Apresenta voluntariamente propostas que contribuem para a melhoria da qualidade da escola, trabalhando com os diferentes órgãos e estruturas educativas.	MUITO BOM (8 a 8,9)	
Apresenta propostas que contribuem para a melhoria da qualidade da escola, colaborando com os diferentes órgãos e estruturas educativas quando solicitado	BOM (6,5 a 7,9)	
Apresenta propostas de forma pontual que contribuem para a melhoria da qualidade da escola, colaborando com os diferentes órgãos e estruturas educativas, quando solicitado.	REGULAR (5 a 6,4)	
Não apresenta propostas que contribuam para a melhoria da qualidade da escola, nem colabora com os diferentes órgãos e estruturas educativas.	INSUFICIENTE (1 a 4,9)	

Parâmetro C1 – Formação realizada	Níveis de desempenho	Classificação
Apresenta formação creditada e processos formativos de atualização do conhecimento profissional. Reflete de forma crítica e aprofundada sobre as práticas e mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do seu desempenho. Partilha o conhecimento adquirido, no âmbito do trabalho colaborativo.	EXCELENTE (9 a 10)	
Apresenta formação creditada e processos formativos de atualização do conhecimento profissional. Reflete sobre as práticas e mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do seu desempenho. Partilha o conhecimento adquirido, contribuindo para a ação educativa.	MUITO BOM (8 a 8,9)	
Apresenta formação creditada e processos formativos de atualização do conhecimento profissional igual à exigida na lei. Reflete sobre as práticas e mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do seu desempenho e respetivo contributo para ação educativa.	BOM (6,5 a 7,9)	

Apresenta formação creditada e/ou processos de aquisição e atualização do conhecimento profissional inferior à exigida na lei. Reflete sumariamente sobre o seu contributo para ação educativa.	REGULAR (5 a 6,4)	
Não apresenta formação creditada apesar de ter havido oferta promovida pela escola ou pelo centro de formação.	INSUFICIENTE (1 a 4,9)	

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Dimensão	Parâmetros	Classificação	
		Avaliação Interna (AI)	Avaliação Externa (AE) (a)
A- Científica e Pedagógica			
	A1- Preparação e concretização das atividades letivas		
	A2- Avaliação das aprendizagens dos alunos		
B - Participação na escola e relação com a comunidade	B1- Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo e envolvimento no Plano de Atividades		
	B2- Participação nas estruturas de coordenação educativa e nos órgãos de administração e gestão		
C - Formação contínua e desenvolvimento profissional	C1- Formação realizada		
Classificação final			

^(a) ou recuperação da classificação da observação de aulas

Fórmula de cálculo da classificação final (arredondada às milésimas):

Regime geral **sem** observação de aulas: $0,60 \times AI + 0,20 \times B + 0,20 \times C$.

Regime geral **com** observação de aulas: $0,18 \times AI + 0,42 \times AE + 0,20 \times B + 0,20 \times C$.

Regime especial: $(B + C) / 2$.

Regime contratado: $0,75 \times AI + 0,25 \times B$

Avaliador: _____ Data: ____/____/____

FICHA DE AVALIAÇÃO GLOBAL			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADO(A)			
Escola:			
Professor:		NIF:	
Departamento Curricular:		Grupo de Recrutamento:	
Situação profissional: ☐ Contratado ☐ Docente de carreira no ^o escalão			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADOR(A)			
Professor:		Grupo de Recrutamento:	
Condição de avaliador: ☐ Diretor ☐ Coordenador de departamento curricular ☐ Docente do grupo de recrutamento			
Dimensão	Parâmetros	Classificação	
A- Científica e Pedagógica	Recuperação da Classificação da Observação de Aulas: ☐ SIM ☐ NÃO	Avaliação Interna (AI)	Avaliação Externa (AE)
	A1- Preparação e concretização das atividades letivas		
	A2- Avaliação das aprendizagens dos alunos		
B - Participação na escola e relação com a comunidade	B1- Contributo para os objetivos e metas do Projeto Educativo e envolvimento no Plano de Atividades		
	B2- Participação nas estruturas de coordenação educativa e nos órgãos de administração e gestão		
C - Formação contínua e desenvolvimento profissional	C1- Formação realizada		
Classificação final			
Fórmula de cálculo da classificação final (arredondada às milésimas): Regime geral sem observação de aulas: $0,60 \times AI + 0,20 \times B + 0,20 \times C$ Regime geral com observação de aulas: $0,18 \times AI + 0,42 \times AE + 0,20 \times B + 0,20 \times C$ Regime especial: $(B + C) / 2$ Regime contratado: $0,75 \times AI + 0,25 \times B$			
Avaliação Final de Desempenho Avaliação atribuída pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente Classificação: Menção Qualitativa:			
Fundamentação da avaliação: 			
Data da reunião ____ / ____ / ____ Assinaturas da SADD			
Comunicação da Avaliação Final de Desempenho Tomei conhecimento Data ____ / ____ / ____ Assinatura do avaliado _____			

DOCENTES AVALIADOS POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

O presente documento tem como objetivo servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira que, de acordo com o Despacho Normativo nº 19/2012, se encontrem numa situação que inviabilize a avaliação nos termos definidos pelo Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

A. PROCEDIMENTOS

(Despacho Normativo nº 19/2012 – art.1º: O presente despacho estabelece os critérios para aplicação do suprimimento de avaliação através da ponderação curricular previsto no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.)

1. A ponderação curricular é solicitada por requerimento do docente apresentado ao diretor, no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de cópia dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente do currículo do docente, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades e de outra documentação que o docente considere relevante, caso não constem no processo do docente.
3. A fim de garantir o respeito pela aplicação das percentagens máximas para a atribuição das menções de Excelente e Muito bom, devem as escolas atempadamente informar os docentes abrangidos pelo disposto no n.º 6, 7 e 9 do artigo 40.º do ECD do calendário e procedimentos a adotar.

B. ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Artigo 3º do Despacho Normativo nº 19/2012)

Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais, de acordo com o art. 4º do DN 19/2012;
- b) A experiência profissional, de acordo com o art. 5º do DN 19/2012;
- c) A valorização curricular, de acordo com o art. 6º do DN 19/2012;
- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, de acordo com os artigos 7º e 8º do DN 19/2012.

C. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

(Artigo 9º do Despacho Normativo nº 19/2012))

1. A avaliação de desempenho por ponderação curricular é da competência da secção de avaliação de desempenho, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º do ECD.
2. A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.

3. Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no n.º 1 do artigo 3.º é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios a definir pela secção de avaliação de desempenho.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos referidos no artigo 3.º, nos seguintes termos:
 - a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 10 %;
 - b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 40 %;
 - c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 30 %;
 - d) Ao conjunto de elementos referido na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 20 %.
5. Na falta de exercício dos cargos e funções referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, é atribuído ao avaliado 1 ponto nessa componente, com alteração das ponderações previstas no número anterior nos seguintes termos:
 - a) A ponderação prevista na alínea a) mantém -se;
 - b) A ponderação prevista na alínea b) aumenta para 45 %;
 - c) A ponderação prevista na alínea c) aumenta para 35 %;
 - d) A ponderação prevista na alínea d) diminui para 10 %.
6. Aos docentes em situação de equiparação a bolseiro por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente, apenas se aplicam os elementos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º com as seguintes ponderações:
 - a) Ao conjunto de elementos referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 15 %;
 - b) Ao elemento referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 50 %;
 - c) Ao elemento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 35 %.

D. PROCEDIMENTO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

(Artigo 10º do Despacho Normativo nº 19/2012)

1. Sem prejuízo no disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, todos os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente abrangidos pelo presente despacho normativo, se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao diretor, são avaliados pela última menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho.
2. O previsto no número anterior apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de bom ou equivalente.

E. RECLAMAÇÃO E RECURSO

(Artigos 24º e 25º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro)

Nos termos da lei.

Instrumento de registo e avaliação por ponderação curricular
(Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto)

IDENTIFICAÇÃO DO (A) AVALIADO (A)

Escola:	
Professor:	NIF:
Departamento Curricular:	Grupo de Recrutamento:
Situação profissional: ☐ Contratado ☐ Docente de carreira do ____º escalão	

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

A. Habilitações académicas e profissionais

A. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS	Valor	Classificação
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10	
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1	

B. Experiência profissional

B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (art.º 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto))			
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor	Classificação
1. Desempenha funções ou atividades no âmbito do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. (De acordo com o descrito no artigo 7º e 8º do DN nº 19/2012) 2. Participa em grupos de trabalho 3. Participa em estudos ou projetos. 4. Dinamiza conferências e/ou realiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza 5. Exerce a atividade de formador (pessoal docente e não docente)	Cumpr, sem falhas, cinco critérios	9,1 - 10	
	Cumpr, sem falhas, quatro critérios	8,4 - 9	
	Cumpr, sem falhas, três critérios	8,5	
	Cumpr, sem falhas, dois critérios	8	
	Cumpr, sem falhas, um critério	7,5	
	Cumpr apenas o 1.º critério e revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	6,5	
	Revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções	6	
	Inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e a não participação em ações ou projetos	1	

C. Valorização curricular

C. VALORIZAÇÃO CURRICULAR			
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor	Classificação
1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira;	Cumprir com os nove critérios	10	
2º - Publicações científicas ou pedagógicas;	Cumprir oito dos nove critérios	9	
3º - Conclusão de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão;	Cumprir sete dos nove critérios	8,5	
4º - Frequência de uma pós-graduação no tempo de duração do escalão;	Cumprir seis dos nove critérios	8	
5º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra;	Cumprir cinco dos nove critérios	7,5	
6º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados;	Cumprir quatro dos nove critérios	7	
7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de horas ao exigido no escalão onde se encontra;	Cumprir três dos nove critérios	6,5	
8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior de horas ao exigido no escalão onde se encontra;	Cumprir dois dos nove critérios	6	
9.º Participação em estágios de natureza científica relacionada com a área profissional do docente.	Cumprir um dos nove critérios	5,5	
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1	

D. Exercício de cargos

D. EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU SOCIAL		
Critérios de qualificação	Valor	Classificação
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	10	
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a metade do tempo de permanência no escalão.	9	
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	8	
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a metade do tempo de permanência no escalão.	7	
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1	

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes com exercício de cargos	Classificação	Docentes sem exercício de cargos (*)	Classificação
a) Habilitações académicas e profissionais	10%		10%	
b) Experiência profissional	40%		45%	
c) Valorização curricular	30%		35%	
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social / Equiparação a Bolseiro	20%		10%	
(*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)				

Fórmula de cálculo da classificação final (arredondada às milésimas):

Docentes com exercício de cargos _____ $0,10 \times A + 0,40 \times B + 0,30 \times C + 0,20 \times D$

Docentes sem exercícios de cargos _____ $0,10 \times A + 0,45 \times B + 0,35 \times C + 0,10 \times D$

Os avaliadores da Secção de Avaliação do Desempenho Docente

Data da reunião ____ / ____ / ____				
Assinaturas da SADD				

Ficha de avaliação global por ponderação curricular
 (Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto)

IDENTIFICAÇÃO DO (A) AVALIADO (A)

Escola:	
Professor:	NIF:
Departamento Curricular:	Grupo de Recrutamento:
Situação profissional: ☐ Contratado ☐ Docente de carreira do ____ escalão	

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

Secção de Avaliação do Desempenho Docente

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes com exercício de cargos	Classificação	Docentes sem exercício de cargos *	Classificação
a) Habilitações académicas e profissionais	10%		10%	
b) Experiência profissional	40%		45%	
c) Valorização curricular	30%		35%	
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social / Equiparação a Bolseiro	20%		10%	
(*) Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)			Total	

Fórmula de cálculo da classificação final (arredondada às milésimas):
Docentes com exercício de cargos _____ $0,10 \times A + 0,40 \times B + 0,30 \times C + 0,20 \times D$
Docentes sem exercício de cargos _____ $0,10 \times A + 0,45 \times B + 0,35 \times C + 0,10 \times D$
Avaliação Final de Desempenho

Avaliação atribuída pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente

Classificação:

Menção Qualitativa:

Fundamentação da avaliação:

Data da reunião ____ / ____ / ____

Assinaturas da SADD

Comunicação da Avaliação Final de Desempenho

Tomei conhecimento

Data ____ / ____ / ____ Assinatura do avaliado _____